



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre o controle de todo software adquirido ou autorizado pelo revendedor, instalado ou não, nas diversas máquinas do TST.

O DIRETOR DA SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

considerando o ATO.GDGCA.GP. Nº 086 de 09/03/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Serviço de Suporte Técnico o controle de todo software adquirido ou autorizado pelo revendedor, instalado ou não, nas diversas máquinas do TST (máquinas servidoras ou clientes).

§ 1º Para tanto, deverá fornecer num período não superior a 90 dias, relatório contendo:

- nome do software;
- objetivo do software;
- se o software é adquirido ou concedido ao TST;
- o número de licenças instaladas;
- o número total de licenças.

§ 2º O relatório deverá ser divulgado em local próprio da Intranet.

Art. 2º. Determinar ao Serviço de Suporte Técnico o controle de todo software de domínio público instalado em máquinas servidoras ou clientes do TST.

§ 1º Para tanto, deverá fornecer relatório mensal contendo:

- nome do software;
- objetivo do software;
- local da instalação;
- espaço ocupado.

Art. 3º. Determinar ao Serviço de Suporte Técnico que promova auditorias periódicas, não superiores a 90 dias, em todas as máquinas do TST, visando aferir o uso indevido de programas de computador.

§ 1º Para tanto, deverá fornecer relatório contendo:

- nome do software;
- objetivo do software;



- local da instalação;
- espaço ocupado;
- responsável pela instalação.

§ 2º O relatório deverá ser fornecido em papel ao Diretor da SEPROD.

Art. 4º. Determinar ao Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas o controle de todo software produzido pela SEPROD.

§ 1º Fornecer relatório trimestral contendo:

- nome do software;
- objetivo do software;
- usuários do software;
- linguagem utilizada;
- Banco de Dados utilizado;
- outras informações que forem convenientes.

§ 2º O relatório deverá ser divulgado em local próprio da Intranet.

LUIZ CARLOS SALETTI